

Parte Ré: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DE RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: MPS DISTRIBUIDORA MERCANTIL LTDA

Advogado(a): PATRICIA MADRID BALDASSARE FONSECA - 227704SP

Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Interessado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: CIVIL E PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - DIFAL - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ANUAL - NÃO INCIDÊNCIA - ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1) Conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal-STF, não incide o princípio da anterioridade anual à regulamentação promovida pela Lei Complementar nº 190/2022, nomeadamente porque não corresponde à instituição ou majoração de tributo. 2) Remessa ex officio não provida e apelo voluntário prejudicado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão realizada por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, por unanimidade, conheceu e, no mérito, em quórum ampliado, por maioria, negou provimento à remessa e julgou prejudicado o apelo voluntário, vencido o Desembargador CARLOS TORK que dava provimento à remessa, tudo nos termos dos votos proferidos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MAZUREK (Presidente), GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARLOS TORK, JOÃO LAGES, ADÃO CARVALHO e JAYME FERREIRA (Vogais).

Nº do processo: 0003571-25.2017.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - 29190DF

Apelado: AUTO PADRAO VEICULOS LTDA - ME, EDUARDO COSTA LIMA, FABRICIA MARTINS PEREIRA

Advogado(a): ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, intimo a parte recorrida: BANCO DO BRASIL S/A a apresentar CONTRARRAZÕES ao AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL, interposto por: FABRICIA MARTINS PEREIRA, no prazo legal.

Nº do processo: 0059189-23.2015.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: SANDRA SUELY FREITAS CAVALCANTE

Advogado(a): REGINALDO BARROS DE ANDRADE - 527BAP

Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, intimo a parte recorrida ESTADO DO AMAPÁ a apresentar CONTRARRAZÕES ao RECURSO ESPECIAL, interposto por SANDRA SUELY FREITAS CAVALCANTE.

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 68750/2023/GP-TJAP

O Desembargador **ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que conferem os artigos 14, inciso VII, do Decreto nº 0069/91; 13, inciso IV e 26, inciso VI do Regimento Interno, ao apreciar o Processo Administrativo nº 29046/2021;

Considerando a existência de vagas para o cargo de Juiz de Direito Substituto, em decorrência de exonerações, aposentadorias e outras formas de vacância;

Considerando a necessidade do Poder Judiciário do Estado do Amapá preencher as referidas vagas, em face da elevada demanda jurisdicional;

Considerando resultado do *X Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá*, publicado no Diário Eletrônico da Justiça, Nº 053, de 20/03/2023, pág. 05, e homologado pela Resolução nº 1589/2023-TJAP, publicada no DJE, Nº073, de 20/04/2023, pág. 61; e

Considerando, por fim, os pedidos de reclassificação formulados pelos candidatos IANE DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS E VINÍCIUS DE CASTRO BORGES, aprovados e classificados no X Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em 7º e 10º lugar, respectivamente, homologados pela PORTARIA Nº 68558/2023-GP;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para o cargo de **Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá**, classificados no X Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do **EDITAL Nºº001/2021-EDITAL DE ABERTURA**, os candidatos abaixo relacionados:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	Sara Gabriela Zolandek
2º	Luis Guilherme Conversani
3º	Ramon dos Reis Barbosa Barreto
4º	Rosalia Bodnar
5º	Hauny Rodrigues Pereira
6º	Robson Timoteo Damasceno
8º	Diogo Haruo da Silva Tanaka
9ª	Igor De Lazari Barbosa Carneiro
11	Luiz Gabriel Leônidas Espina Hernandez Géó Verçoza
12	Thiago Ferrare Pinto

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amapá.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de maio de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**

Presidente

TURMA RECURSAL

TURMA RECURSAL

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Juiz DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO, Presidente da Colenda Turma Recursal, faz ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que entre 08h00 do dia 09/06/2023 e 23h59 do dia 15/06/2023, ou em sessão ordinária subsequente, na sede do FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 146ª Sessão do PLENÁRIO VIRTUAL para julgamento de processos abaixo relacionados.

Nº do processo: 0041899-82.2021.8.03.0001
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337
Recorrido: BENEDITO BAIA DOS SANTOS
Advogado(a): SAMYLLA MARES SANCHES - 3777AP
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0000259-29.2022.8.03.0013
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: TELMO UILLIAN RODRIGUES DOS SANTOS